



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE FOMENTO Nº 285/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID.**

<b>ENTIDADE</b>	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID
<b>DATA</b>	:	08/05/20
<b>PROC. ADM.</b>	:	Nº 9342/20
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	:	Nº 285/20

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representada por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID**, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 759, Bairro Cidade Nova, CEP 13330-130, Indaiatuba/SP, e-mail ass.abid@gmail.com, fone: (19)3834-8851, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10 neste ato, por seu Presidente **ALICE ÂNGELA MARTINS CARETTA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 15.660.611 SSP/SP e inscrita na CPF sob o nº 111.236.388-29, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 9342/2020 e da Lei Municipal nº 7.349, de 29 de abril de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 85.035,73 (oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9.342/2020;

b)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vida', nos termos do programa de trabalho aprovado pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9.342/2020;

c)- R\$15.000,00 (quinze mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Oficina de Dança', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9.342/2020;

d)- R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Conviver', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9.342/2020;

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 162.035,73 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO**

A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

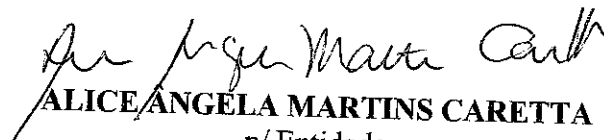
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de maio de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**ALICE ANGELA MARTINS CARETTA**  
p/ Entidade

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID.**

**TERMO DE FOMENTO: Nº 285/20**

**OBJETO:** Concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social até o limite de R\$ 162.035,73 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9342/2020.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.

5



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome	:	<b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
Cargo	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	<a href="mailto:gabinete@indaiatuba.sp.gov.br">gabinete@indaiatuba.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal	:	<a href="mailto:gabinete@indaiatuba.sp.gov.br">gabinete@indaiatuba.sp.gov.br</a>
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	<b>LUIZ HENRIQUE FURLAN</b>
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
	:	RG nº 6.777.311-4
	:	CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	:	21/07/1954
Endereço residencial	:	Rua Quinze de Novembro, nº 2348, Jardim Dom Bosco, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-330
E-mail institucional	:	<a href="mailto:social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br">social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal	:	<a href="mailto:luizhenriquefurlan@yahoo.com.br">luizhenriquefurlan@yahoo.com.br</a>
Telefone(s)	:	3875-5350 (residencial)

Assinatura:  **LUIZ HENRIQUE FURLAN**

## PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	<b>ALICE ÂNGELA MARTINS CARETTA</b>
Cargo	:	Presidente da OSC
	:	RG nº 15.660.611 SSP/SP
	:	CPF nº 111.236.388-29
Data de Nascimento	:	26/03/64
Endereço residencial	:	VIA TRAJANO, 30 - VILA ROMANA - INDAIATUBA - SP
E-mail institucional	:	<a href="mailto:diretoria.abid@gmail.com">diretoria.abid@gmail.com</a>
E-mail pessoal	:	<a href="mailto:alice.martins@terra.com.br">alice.martins@terra.com.br</a>
Telefone(s)	:	(19) 2516-8202, 3885-3476 e 99162-9612

Assinatura:  **ALICE ÂNGELA MARTINS CARETTA**



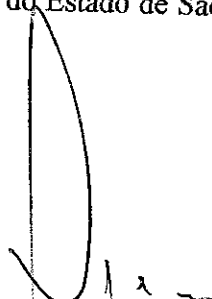
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONCESSOR</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>BENEFICIÁRIO</b>	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID
<b>CNPJ</b>	:	Nº 03.508.076/0001-10
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	:	Nº 285/20
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	08/05/20
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 meses, a partir da data do empenho
<b>OBJETO</b>	:	Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social até o limite de R\$ 162.035,73 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 9342/2020.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 162.035,73

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

7 

Com relação ao presente certame, tendo em vista a decisão do Governo do Estado, em Decretar feriado no dia 25/05/2020, e sendo essa a data designada para abertura do presente certame, não havendo alteração do edital, e portanto não sendo necessário a reabertura de prazo, decidimos em prorrogar a data de abertura para o dia 26/05/2020 as 13:00 horas. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:00 horas do mesmo dia, no Departamento de Protocolo.

Contamos com a colaboração de todos, inclusive para que compareçam na sessão utilizando máscara. Publique-se e comunique-se a todos via e-mail.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

Indaiatuba, 22 de maio de 2020

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 064/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 039/2020 - Edital Nº 069/2020

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.

#### COMUNICADO

Com relação ao presente certame, tendo em vista a decisão do Governo do Estado por ?fato superveniente da Covid 19?, o qual Decretou feriado no dia 25/05/2020, estamos suspendendo a abertura do certame, designada para o dia 26/05/2020.

Esclarecemos que o prazo de 08 (oito) dias úteis de publicação do edital, deve ser cumprido, e devido o dia 25/05/2020 ter sido decretado feriado, a abertura da sessão fica prorrogada para o dia útil subsequente, ou seja, 27/05/2020 as 13:00 horas. O edital permanece inalterado.

Contamos com a colaboração de todos, inclusive para que compareçam na sessão utilizando máscara. Publique-se e comunique-se a todos via e-mail.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 285/20, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 08/05/20 - Objeto:** Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social até o limite de R\$ 162.035,73 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social – Proc. Adm.: nº 9342/20

## EDUCAÇÃO